



11

AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 3355, C. POL. ADMISTR, CEP, Cuiabá/MT

11/27/2001 11:58 AM

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1

EXECUTADO	Codemat - Companhia de Desenvolvimento E OUTRO(S) 1
EXECUTADO	Metamat - Companhia Matogrossense de Mineração
EXEQUENTE	Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro
EXEQUENTE	Inss - Instituto Nacional de Seguridade E OUTRO(S) 1

•

0

à

e

45

—

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
CUIABÁ/MT.

Processo nº 3.355/97

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT – devidamente Incorporada pela COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT e VERA LÚCIA
MONTEIRO SALDANHA PEREIRA, RG nº 379.398 SSP/MT e CIC nº
068.551.661-68, Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos
à epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de
direito, celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a presente execução, o
que fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide,
pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber,
pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$19.757,65
(dezenove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos),
em pagamento que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a
homologação do presente acordo, contados da data da ciência da Executada do
referido ato homologatório.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em

Ass.:

Nome:

Função:

Programa BIRD - Metamat

Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 2.370,91 (dois mil, trezentos e setenta reais e noventa e um centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade da Dr. Marcos Dantas Teixeira, RG nº 109.153.87 SSP/SP e CIC nº 023.700.598-00, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 9.247,88 (nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) referem-se a reflexos no FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 15.701,40 (quinze mil, setecentos e um reais e quarenta centavos), relativos a reflexos sobre férias indenizadas, também sem incidências previdenciárias e fiscais.

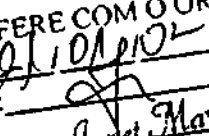
Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 21/01/02

Ass.: 

Nome: Jorget Martins S. Cruz
Função: Programa BIRD - Metamark

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

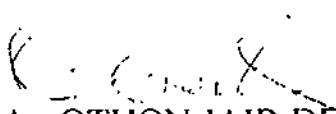
Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da extinta relação de emprego, com a desconstituição de todas as constringências pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

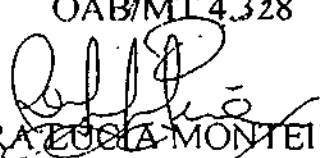
O Exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

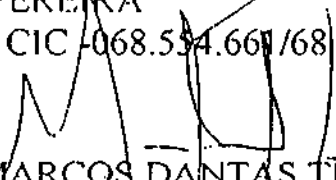
As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 10 de dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - VERA LUCIA MONTEIRO SALDANHA
PEREIRA
CIC - 068.554.661/68


ADVOGADO - MARCOS DANTAS TEIXEIRA
OAB/MT 3.850

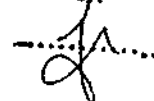
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 21/01/02

Ass.: 

Nome: Jani Martins S. Cruz

Função: Promotor BIRU - Cuiabá/MT



Vera Lúcia Monteiro Saldanha Pereira

3355/97

Procuração fls. 89

- Verbas não incidíveis:

	fls.	Valor Proporcional
a) FGTS		
b) Multa de 40% FGTS		
c) Multa do art. 477		
d) Aviso Prévio		
e) Férias Indenizadas		
f) 1/3 de Férias indenizadas		
g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS	703	9.247,88
h) Reflexos dos reaj. Sal. Nas Férias	703	15.701,40
i) Multa convencional		

VALOR LÍQUIDO	=	19.757,65
INSS	=	0,00
IRRF	=	3.489,91
CUSTAS	=	

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 21/01/02

Ass: 

Nome: Janete Martins S. Cruz

Função: Programa BIRD - Metamor

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFHY-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 11/12/2001

LIQUID. N. 17501100817-3

LIQUIDACAO NORMAL

PEDIDO N. 175011009050

EMPENHO N. 17501100851-1

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREDOR -

CODIGO => 21115192 CONTRA RECIBO: C.P.F. 04395693191 COD. BANC. DO ORGAO: 007

NOME => NILZA DA SILVA TAQUES

ENDERECO: GONCALO ANTUNES DE BARROS 2776 PLANALTO CUIABA 78000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 20.84.699 0003.9900 3190.9100 132 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 20.920,36 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

(*****)

(*****)

DATA DE VENCIMENTO=> 17/12/2001 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => LIQUIDACAO DE ACORDO PROC.2783//

ORDENADOR DA DESPESA=> 0150 UBALDO FERNANDES CASSIANO

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	20.920,36	ESTA LIQUIDACAO =>	20.920,36
SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	20.920,36	VALOR ESTORNADO =>	0,00
		SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	0,00

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS
Samuel Pedro de Sales
 Ch. Dpto. Financeiro

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 21/01/02

Ass.: *[Assinatura]*Nome: *Zenel Martins S. Cruz*

Função: Programa BIRD - Metamat

367.14W7720R

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
COGEF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA EMISSAO: 11/12/2001

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO: 11/12/2001

PEDIDO DE EMPENHO

Nº. 175011009050

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
PROJETO/ATIVIDADE: 0003 9900 - ESTADO
DOT. ORCAMENTARIA: 17501.0003 7700.3190 7100.132

CHEFE ORGAO EXPEDIDOR

ESPECIFICACAO:

PEDE REF. A ACORDO PROC. 2768/97

VALOR

28.920,36

VALOR POR EXTENSO: VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS *****

28.920,36

DADOS DO CREDOR

CODIGO: 21115192

NOME: NILZA DA SILVA TAQUES

ENDEREÇO: GONCALO ANTUNES DE BARROS 2570

CIDADE: CUIABA

ESTADO: MT

CGC/CPF: 04595696191

INSCRICAO ESTADUAL:

BAIRRO: PLANALTO

CEP: 78000 - 000

RG: MT016250

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR

TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO

FORMA DE LICITACAO: OUTROS

OBRA: NAO

CONTRATO/CONVENIO

ESCRITURAL: NAO

ADIANTAMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO

AUTORIZACAO DE DESPESA

DATA DA RESERVA: //

DATA DO REGISTRO: 11/12/2001

1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-
DAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACAO:

DATA: 11/12/2001

ORGAO FINANCEIRO-SETORIAL

0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO
ORDENADOR DE DESPESA

ORGAO FINANCEIRO-SETORIAL

CEPROMAT

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

11/12/2001 11:29:40.8 357 BW7650R

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 10/1/02

Ass.:

Nome: Janet Martins S. Cruz

Função: Programa SIRD - Matamel

RUBRICA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIAFINT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP

DATA: 11/12/2001 PEDIDO: 175011007090 EMPENHO: 17501100851-1

URBAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJ/ATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL

TIPO EMPENHO: ORDINARIO FORMA LICITACAO: OUTROS N.:

ADIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / /

OBRA E SERV.ENG.: NAO

ESCRITURAL :NAO

CONTRATO/CONVENIO:

CREDUR -

COO160 : 2111519-2 CPF : 04595396191

HOME : NILZA DA SILVA TAQUES

ENDERECO: GONCALO ANTUNES DE BARROS 2770 PLAHALTO

CULABA CEF: 78000 U.F.: NT

FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEN BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA

SALDO OSCAN. ANTERIOR:

VALOR ENTREGADO

SALDO USCAN. ATUAL

17 501 8003.9900 3190.9100 132

3.085.693,11

28,920.36

3.056.772,75

VALR TOT DO EMPENHO : R\$

20.929,36(VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS >>)

(XX)

[illegible]

HISTORICO :PEDE REF. A ACORDO PROC. 2733/77

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 11/12/2001 ORDERADOR DA DESPESA : 0150 - UBALDO FERNANDES CASSIANO

CHIEFE DO ORGAO DE FINANÇAS *Opto. Financeiro*

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 21/01/2012

Ass.:

Nome: Garet Martins S. Cruz
2150 - Matamat

Função: Programa BIRD - 2000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
CUIABÁ/MT.

Processo nº 2.843/99

154/08277/10-12-2001/15:54/2

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT – devidamente Incorporada pela COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT e VERA LÚCIA
MONTEIRO SALDANHA PEREIRA, RG nº 379.398 SSP/MT e CIC nº
068.554.661-68, Reclamada e Reclamante respectivamente a figurar nos autos
à epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de
direito, celebrar **ACORDO** com o fito de extinguir a presente execução, o
que fazem da forma abaixo avençada.

Compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente lide,
pelo que a Executada se propõe a pagar e o Exequente concorda em receber,
pela totalidade dos seus créditos, a importância líquida de R\$ 4.945,15 (quatro
mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), em pagamento
que será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a homologação do presente
acordo, contados da data da ciência da Executada do referido ato
homologatório.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 01/01/01

Ass: [assinatura]

Nome: Jand Martins S. Cruz

Função: Programa BIRD - Metamat

[assinatura]

Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao Exequente através de ordem bancária no Banco do Brasil e ao patrono do mesmo, também diretamente, seus honorários.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$1.612,92 (hum mil, seiscentos e doze reais e noventa e dois centavos) se referem a honorários advocatícios, a serem pagos à titularidade da Dr^a. Dorly Maria Costa Daltro, RG nº 165.623.93 SSP/SP e CIC nº 048.773.628-19, no mesmo prazo do pagamento principal, por ordem bancária a ser depositada no Banco do Brasil.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Deverá a Executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a Executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

Nesses termos, requerem a esse digno Juízo, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 01/01/02

Ass.: 

Nome: Janel Martins S. Cruz

Função: Programa BIRD - Metamat



quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da extinta relação de emprego, com a desconstituição de todas as constrições pendentes e decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

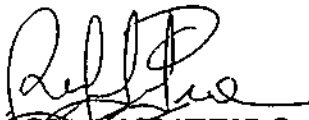
O Exequente deverá denunciar, ~~em~~ até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

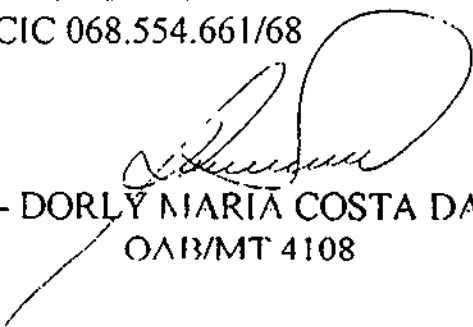
As custas processuais serão arbitradas pelo juízo, requerendo-se constar da homologação e deverão ser recolhidos pela Executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/MT., 10 de dezembro de 2001.


EXECUTADA - OTHON-JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - VERA LUCIA MONTEIRO SALDANHA
PEREIRA.
CIC 068.554.661/68


ADVOGADO -- DORLY MARIA COSTA DALTRO
OAB/MT 4108

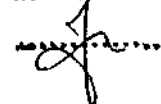
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 21/01/02

Ass.: 

Nome: Ganezi Martins S. Cruz

Função: Programa BIRD - Metamat



RECLAMANTE

Vera Lúcia Monteiro Saldanha Pereira

Nº PROC.

2843/99

Procuração fls. 36

- Verbas não incidíveis:

Não existem Verbas, não Incidíveis
fls. Valor original

- a) FGTS
- b) Multa de 40% FGTS
- c) Multa do art. 477
- d) Aviso Prévio
- e) Férias Indenizadas
- f) 1/3 de Férias indenizadas
- g) Reflexos dos reaj. Sal. No FGTS
- h) Reflexos dos reaj. Sal. Nas Férias

VALOR LÍQUIDO	=	4.945,15
INSS	=	395,61
IRRF	=	891,12
CUSTAS	=	

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 21/01/02

Ass.: 

Nome: Janet Martins S. Cruz

Função: Programa BIRIO - teleatendimento